

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº 01/2015**

Regulamenta o inciso VII do artigo 32 e o inciso VII do artigo 33 do Regimento que trata da obrigatoriedade de publicação discente para homologação do grau de mestre e do título de doutor e dá outras providências.

O Conselho do Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em sessão ordinária, no dia 13 de julho de 2015, no uso de suas atribuições

**RESOLVE**

estabelecer **NORMAS REGULADORAS** para os tipos de publicação aceitas para a homologação do grau de Mestre em Educação e do título de Doutor em Educação no âmbito deste Programa.

**DA PUBLICAÇÃO NO MESTRADO**

**Artigo 1º** - Para homologação do grau de Mestre em Educação, além dos requisitos exigidos no artigo 32 do Regimento Interno do PPGEDU, o aluno deverá apresentar a comprovação de:

I – um artigo aceito ou publicado, preferencialmente em coautoria com o professor orientador, em periódico com Qualis-CAPES entre B5 e A1, na área de Educação ou em área correlata à linha de pesquisa;

ou

II – um trabalho completo em anais de evento, na área de Educação ou área correlata à linha de pesquisa, com, no mínimo, 10 páginas;

ou

III - um livro ou capítulo de livro publicado com, no mínimo, 12 páginas, por editora com conselho editorial, com informação de afiliação dos autores e ISBN.

## **DA PUBLICAÇÃO NO DOUTORADO**

**Artigo 2º** - Para homologação do título de Doutor em Educação, além dos requisitos exigidos no artigo 33 do Regimento Interno do PPGEDU, o aluno deverá apresentar a comprovação de:

I – um artigo aceito ou publicado, preferencialmente em coautoria com o professor orientador, em periódico com Qualis-CAPES entre A2 e A1 na área de Educação ou em área correlata à linha de pesquisa;

ou

II - dois artigos aceitos ou publicados, preferencialmente em coautoria com o professor orientador, em periódico com Qualis-CAPES entre B1 e B5 na área de Educação ou em área correlata à linha de pesquisa;

ou

III - um artigo aceito ou publicado, preferencialmente em coautoria com o professor orientador, em periódico com Qualis-CAPES entre B1 e B5 na área de Educação ou em área correlata à linha de pesquisa e um livro ou capítulo de livro publicado com, no mínimo, 12 páginas, por editora com conselho editorial, com informação de afiliação dos autores e ISBN;

ou

IV - um artigo aceito ou publicado, preferencialmente em coautoria com o professor orientador, em periódico com Qualis-CAPES entre B1 e B5 na área de Educação ou em área correlata à linha de pesquisa e um trabalho completo em anais de evento, na área de Educação ou área correlata à linha de pesquisa, com, no mínimo, 10 páginas.

**Artigo 3º** - os casos omissos serão resolvidos pela COMPOS.

Porto Alegre, 13 de julho de 2015.

Aprovada em sessão ordinária do Conselho do Programa de 15 de julho de 2015.